

## **UM CONSELHO EM FAVOR DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E CRIANÇAS.**

A violência contra a mulher é uma violação de direitos humanos. É o que diz de forma clara e definitiva a Lei Maria da Penha, de 2006, em seu artigo 6º: *“A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.”*.

Perdoem-me a repetição enfadonha do que parece óbvio, do que talvez seja senso comum entre pessoas de bem, mas infelizmente não é assim que a banda toca. Apesar dos elogiosos esforços do estado brasileiro, da sociedade civil organizada, das autoridades e de uma legislação consistente em torno da prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência contra a mulher, há diversos acordos ainda em desafino no Brasil, diversos desafios e problemas a serem enfrentados, em especial pelo novo governo.

Um destes desafios no campo dos direitos da mulher é enfrentar um sério problema causado pelo próprio governo: as ações que o Brasil patrocina contra mães brasileiras acusadas de seqüestro dos próprios filhos, com fundamento na Convenção de Haia de 1980 sobre aspectos civis do seqüestro internacional de crianças, promulgada no Brasil em 2000, a mesma convenção aplicada ao recente caso do adolescente Sean. O problema não é a convenção ou os justos direitos que ela preserva, mas a forma como tem sido interpretada e aplicada pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), órgão do estado brasileiro hoje vinculado à Secretaria de Direitos Humanos (SDH).

Nos últimos oito anos, a Advocacia Geral da União, a pedido da ACAF, propôs ações de repatriação de crianças brasileiras ao exterior com provas consistentes de violência doméstica e familiar contra a criança e a mãe acusada da abdução do próprio filho, isso para citar apenas as ações que foram comunicadas à Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM/PR), que desde sua criação em 2003 acompanha estes casos de perto. Desde 29/05/09 um termo de conciliação entre a SPM/PR, SDH/ACAF e a Procuradoria-Geral da União obriga a ACAF a dar ciência prévia à SPM/PR de pedidos

de cooperação internacional para repatriamento de crianças com notícias de violência doméstica e familiar contra as mães, termo este que não é cumprido.

Neste ponto voltemos ao senso comum de pessoas de bem para perguntar: por que o Brasil repatria crianças brasileiras para outros países, donde foram subtraídas pelas próprias mães, também brasileiras, vítimas de violência doméstica e familiar? A resposta da ACAF por suas próprias ações tem sido única: por causa da Convenção de Haia de 1980.

Ao tentar preservar isoladamente a Convenção de Haia de 1980, inadvertidamente a ACAF acaba por violar gravemente direitos humanos de mães e das crianças, fazendo tábua rasa da violência doméstica e familiar contra a mulher e a criança, do direito de toda mulher e mãe em preservar a si mesma e à sua família e, mais grave, do sagrado direito aos princípios da ampla defesa da proteção integral à criança, previstos na Constituição da República e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Felizmente, há esperança em mudanças na condução destes temas na ACAF. Desde que assumiu a SDH/PR, a Ministra Maria do Rosário acena com mudanças no sentido de corrigir o desafino que as violações aos direitos humanos contra mães e filhos brasileiros, todos vítimas de violência doméstica e familiar, causam ao histórico e constitucional compromisso brasileiro com os direitos humanos, em especial aqueles dirigidos às mulheres e crianças.

Espera-se que a Ministra implante definitivamente e fixe as competências do Conselho da Autoridade Administrativa Federal contra o Sequestro Internacional de Crianças, criado há quase dez anos pelo Decreto 3.951/2001, mas ainda só no papel, atribuindo à ACAF um procedimento administrativo formal e transparente quanto ao trâmite e encaminhamento dos procedimentos recebidos e enviados pelo Brasil referentes à Convenção de Haia de 1980.

O Conselho deve se constituir como um órgão multidisciplinar e colegiado, composto por doze instituições governamentais e não-governamentais, também já definidos na lei, quiçá para analisar os pedidos de repatriação recebidos pela ACAF de

forma ampla, legal e transparente, respeitando a ampla defesa e o contraditório a todos.

Neste contexto de proteção aos direitos humanos, a principal tarefa deste Conselho poderia se fixar na competência para reconhecer desde logo, nos casos previstos na Convenção da Haia de 1980, o direito a visita e as hipóteses de negativa do pedido de repatriação da criança, em especial aquelas em conexão com o *“risco grave de a criança, no seu retorno, ficar sujeita a perigos de ordem física ou psíquica, ou, de qualquer outro modo, ficar numa situação intolerável”*, situação que é evidentemente conexa com a violência doméstica e familiar que afeta mães e filhos, sem prejuízo, contudo, do pai ou interessado ingressar em juízo, em nome próprio e com custas na forma da lei (não à custa da União), ou mediante Defensoria Pública da União, garantindo-se, assim, a mesma liberdade constitucional de acesso à Justiça de todos os brasileiros e observando o pedido de cooperação jurídica internacional.

Nossas esperanças por mudanças neste quadro de graves violações a direitos humanos estão em Maria: no exemplo de Maria da Penha, na história da Ministra Maria do Rosário, na singeleza de todas as “Marias”, mãe de todos nós, cujo nome e destino não poderia ser escolhido entre os mais perfeitos para representar a proteção e os direitos de todas as mulheres.

Rodrigo F More, 38, é doutor em direito internacional pela USP e ex-consultor *pro bono* da Secretaria de Política para Mulheres da Presidência da República para a Convenção de Haia de 1980 (2003-2010).